



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

Fazenda Agrofelício



LOCAL: Felício dos Santos/MG

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 07/03/2023 a 25/04/2023

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -18.05529; -43.27564

ATIVIDADES ECONÔMICAS: CNAE 0134-2/00: CULTIVO DE CAFÉ

CNAE 1081-3/01: BENEFICIAMENTO DE CAFÉ

CNAE 4621-4/00: COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

ÍNDICE

1.	Equipe de Fiscalização	3
2.	Dados do Responsável Legal – Empregador	3
3.	Dados Gerais da Operação – Resumo	4
4.	Da Ação Fiscal	5
4.1.	Das Informações Preliminares	6
4.2.	Das irregularidades trabalhistas constatadas na Ação Fiscal, in loco	8
4.2.1.	Das demais infrações constatadas	38
4.2.2.	Dos Autos de Infração emitidos	40
4.3.	Das providências adotada pela Auditoria Fiscal do Trabalho	49
5.	Conclusão	50

ANEXOS

- ANEXO 1: Termos de Declaração firmados pelos trabalhadores resgatados;
- ANEXO 2: Termo de Notificação para Afastamento e providências em Ação de Fiscalização com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo Nº 0703202302/2023,
- ANEXO 3: Termo de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) Nº 0703202301/2023);
- ANEXO 4: Planilha de verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados;
- ANEXO 5: Recibos e Requerimentos de Seguro Desemprego dos Trabalhadores Resgatado (SDTR);
- ANEXO 6: Termo de Notificação Complementar Nº 025720-06042023-001, ref. FGTS mensal, FGTS Rescisório e DSR, acompanhado dos respectivos demonstrativos.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

1. Equipe de Fiscalização:

Ministério do Trabalho e Emprego:

[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

[REDACTED], Agente Administrativo, Matrícula SIAPE [REDACTED]

Polícia Militar de Minas Gerais:

[REDACTED]

[REDACTED] Matrícula [REDACTED]

[REDACTED] Matrícula [REDACTED]

[REDACTED] Matrícula [REDACTED]

2. Dados do Responsável - Empregador

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local da Ação Fiscal: **FAZENDA AGROFELÍCIO, SN - Zona Rural de Felício dos Santos/MG,
CEP: 39180-000 - LAT.: -18.05552; LONG: -43.27556**

End. Correspondência: [REDACTED]

E-mail de contato: [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

3. Dados Gerais da Fiscalização - Resumo

Empregados alcançados	240
Número total de trabalhadores no estabelecimento fiscalizado	31
Registrados durante ação fiscal	14
Empregados em condição análoga à de escravo	15
Resgatados - Total	15
Mulheres registradas durante a ação fiscal	2
mulheres (resgatadas)	2
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (< de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores Indígenas	0
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado Emitidas	15
Valor Bruto das rescisões contratuais	70.097,50
Valor Líquido das rescisões contratuais	66.955,35
Valor do FGTS Mensal Recolhido	4.595,82
Valor do FGTS Rescisório Recolhido	4.843,03
Valor do FGTS notificado	7.699,08
Descanso Semanal Remunerado	3.709,20
Valor do Dano Moral Individual	-
Valor/Passagem e Alimentação de Retorno	-
Número de Autos de Infração Lavrados	
Número de Notificação de Débito de FGTS	
Termos de Apreensão de Documentos	-
Termos de Interdição Lavrados	
Termos de Suspensão de Interdição	
Prisões Efetuadas	-
Número de CTPS Emitidas	-
Constatado Tráfico de Pessoas	NÃO



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

4. Da Ação Fiscal

A fiscalização foi planejada, dentro de Projeto de Fiscalização Rural estabelecido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para o ano de 2023, e executada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED], CIF [REDACTED] e [REDACTED] CIF [REDACTED], ambos lotados na Gerência Regional do Trabalho em Monte Claros/MG.

Foi adotado o Procedimento Fiscal misto - conf. previsto no artigo 30, § 3º do Decreto 4552/2002 - que regulamenta a Inspeção Federal do Trabalho, em diligência à Ordem de Serviço Número: 11303676-0.

No dia 07/03/2023, foram realizadas inspeções na Sede da Fazenda Agrofêlicio, localizada na Zona Rural de Felício dos Santos/MG, coordenadas geográficas: Latitude -18.05529, Longitude -43.27564, inclusive, nas Frentes de trabalho 1 e 2, ali em atividade, localizadas nas coordenadas Latitude -18.04001, Longitude -43.28413 e Latitude -18.057529, Longitude -43.2723, respectivamente, tendo sido objeto de inspeção e análise, in loco, os trabalhadores, a estrutura existente, as atividades ali executadas, o processo de trabalho e o meio ambiente de trabalho, inclusive, as informações prestadas pelos trabalhadores e prepostos do empregador, tendo sido constatada a exposição de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conf. previsto no Art. 149 do Código Penal.

As situações fáticas a seguir delineadas infringem praticamente todo o arcabouço jurídico de proteção ao trabalho, cita-se: CF, CLT, e Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentre outras Normas de Proteção.

Conforme demonstraremos, as irregularidades constatadas, de per si, ou em conjunto, negam a dignidade ao trabalhador, os expõe a riscos ocupacionais e afrontam flagrantemente a garantia constitucional de exercer o trabalho com dignidade, saúde e segurança.



4.1 Das informações preliminares:

A Fazenda Agrofêlcio, produtora de café destinado à exportação, está localizada a seis quilômetros da cidade de Felício dos Santos/MG. Historicamente utiliza a mão de obra de trabalhadores residentes na periferia da cidade de Felício dos Santos/MG e trabalhadores residentes nas Comunidades rurais de Maravilha e de Palmital - povoados rurais localizados a cerca de 5 km das frentes de trabalho - notadamente, trabalhadores/pessoas carentes e em vulnerabilidade social. Reiteradamente, utiliza a mão de obra destes trabalhadores para a execução de plantio de mudas, capinagem e colheita de café.

Conforme evidenciado nos sistemas de informação (e-social, caged e cnis), confirmado por meio de declarações prestadas e firmadas pelos trabalhadores, POR OCASIÃO DAS COLHEITAS DE CAFÉ – quando a fiscalização costuma ser recorrente – a empresa submete os trabalhadores a exames médicos, os registra, anota suas CTPSs e fornece alguns EPIs, cita-se: botina, perneira, luva e óculos de proteção. NA ENTRESSAFRA, POR OCASIÃO DAS ATIVIDADES DE PLANTIO DE MUDAS DE CAFÉ E MANUTENÇÃO DAS CULTURAS JÁ EXISTENTES (poda, capinagem, limpeza, adubação, aplicação de agrotóxicos, etc) – quando, historicamente, não existe fiscalização – a empresa não submete os mesmos empregados a exames médicos, não os registra, não anota suas CTPSs, não fornece EPI, não fornece água para consumo, não fornece água para higienização, não fornece ferramentas de trabalho e não disponibiliza qualquer estrutura de proteção, segurança e conforto, notadamente nas frentes de trabalho, em regra, áreas isoladas, afastadas da sede da fazenda, exatamente o que foi constatado, in loco, pela Auditoria Fiscal do Trabalho no dia 07/03/2023.

De forma estratégica e planejada, a organização mantém farta mão de obra à sua disposição, executando todos os serviços e atividades necessários e indispensáveis ao objeto social da empresa, sem a mínima contraprestação prevista na lei.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Locais fiscalizados – Coordenadas Geográficas:

- a) Sede da fazenda: Latitude -18.05529, Longitude -43.27564
- b) Frente de trabalho 1: Latitude -18.04001, Longitude -43.28413
- c) Frente de trabalho 2: Latitude -18.057529, Longitude -43.2723





4.2 Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal, in loco:

Foram encontrados 15(quinze) trabalhadores distribuídos em duas frentes de trabalho – aqui identificadas de Frente de trabalho 1, composta de dez trabalhadores, e Frente de trabalho 2, composta de cinco trabalhadores – Referidos trabalhadores/Frentes de trabalho foram encontrados executando a limpeza/capinagem de culturas de café recentemente plantadas. Todos os quinze trabalhadores eram mantidos a céu aberto durante toda a jornada, das 07:00H às 16:00H, inclusive durante chuvas, alijados de qualquer estrutura de apoio e/ou proteção, a saber:

Frente de trabalho 1:

1. [REDACTED] admitido em 16/01/2023;
2. [REDACTED] admitido em 16/01/2023;
3. [REDACTED] admitido em 16/01/2023;
4. [REDACTED] admitido em 16/01/2023;
5. [REDACTED], admitido em 16/01/2023;
6. [REDACTED] admitido em 16/01/2023;
7. [REDACTED], admitido em 16/01/2023;
8. [REDACTED] admitido em 16/01/2023;
9. [REDACTED] admitido em 16/01/2023;
10. [REDACTED] admitido em 18/04/2022.

Frente de Trabalho 2:

1. [REDACTED] admitido em 25/11/2022;
2. [REDACTED] admitido em 27/01/2023;
3. [REDACTED] admitido em 25/01/2023;
4. [REDACTED] admitido em 27/01/2023;
5. [REDACTED] admitido em 24/11/2022.

De fato, a empresa não disponibilizou a estes trabalhadores qualquer estrutura para a execução do trabalho com segurança e dignidade. Não forneceu qualquer EPI e não forneceu vestimenta de trabalho. Os trabalhadores utilizavam roupas próprias, de configuração variada e danificadas, com



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

exposição de partes do corpo (calças, bermudas, camisas); chinelos de dedo, tênis e/ou botinas compradas com o próprio dinheiro (a maioria dos calçados fechados que utilizavam estavam danificados, sem condição de uso, com exposição de partes dos pés). Também não forneceu ferramentas de trabalho (enxada, foice, facões), nem tampouco acessório para amolação das ferramentas; os trabalhadores eram obrigados a improvisar. Traziam de casa em recipientes próprios a água para beber, o almoço e o lanche para alimentar durante o dia, as ferramentas de trabalho e objetos pessoais. A empresa não fazia sequer a reposição de água para consumo humano. Permaneciam largados no no campo durante toda a jornada.

Na Frente de trabalho 1 (Latitude -18.04001, Longitude -43.28413), onde foram encontrados dez trabalhadores, dentre eles uma mulher, não havia absolutamente nada: fornecimento de água para beber, abrigo para proteção durante o almoço ou lanche, banheiro, vaso sanitário, lavatório, água para higienização, material para primeiros socorros, pessoa capacitada para prestar primeiros socorros e/ou meio de transporte para a remoção de trabalhador em caso de acidente. Vide imagens capturadas in loco.





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



**Ministério do Trabalho e Emprego****Secretaria de Inspeção do Trabalho**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

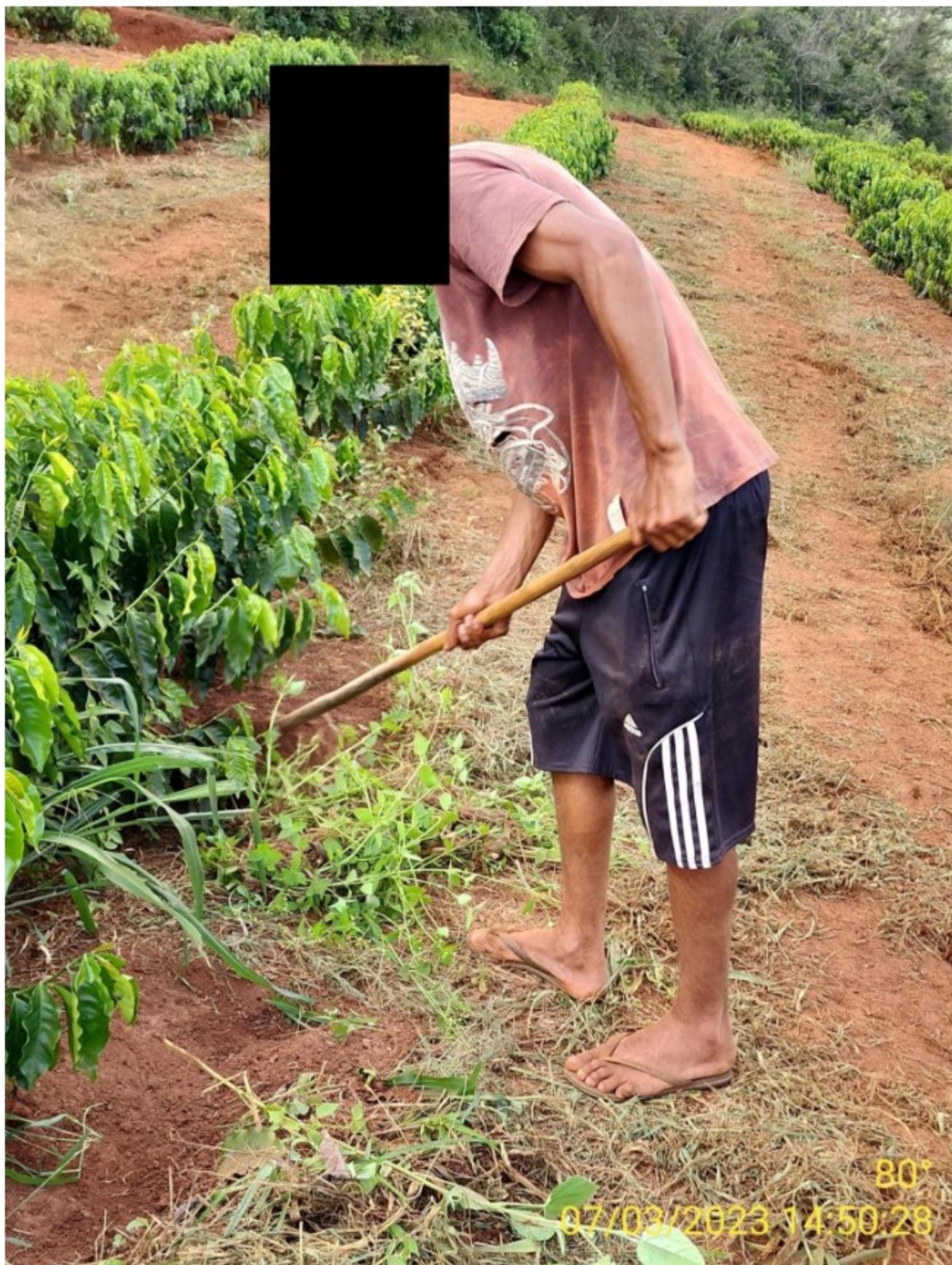
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



**Ministério do Trabalho e Emprego****Secretaria de Inspeção do Trabalho**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

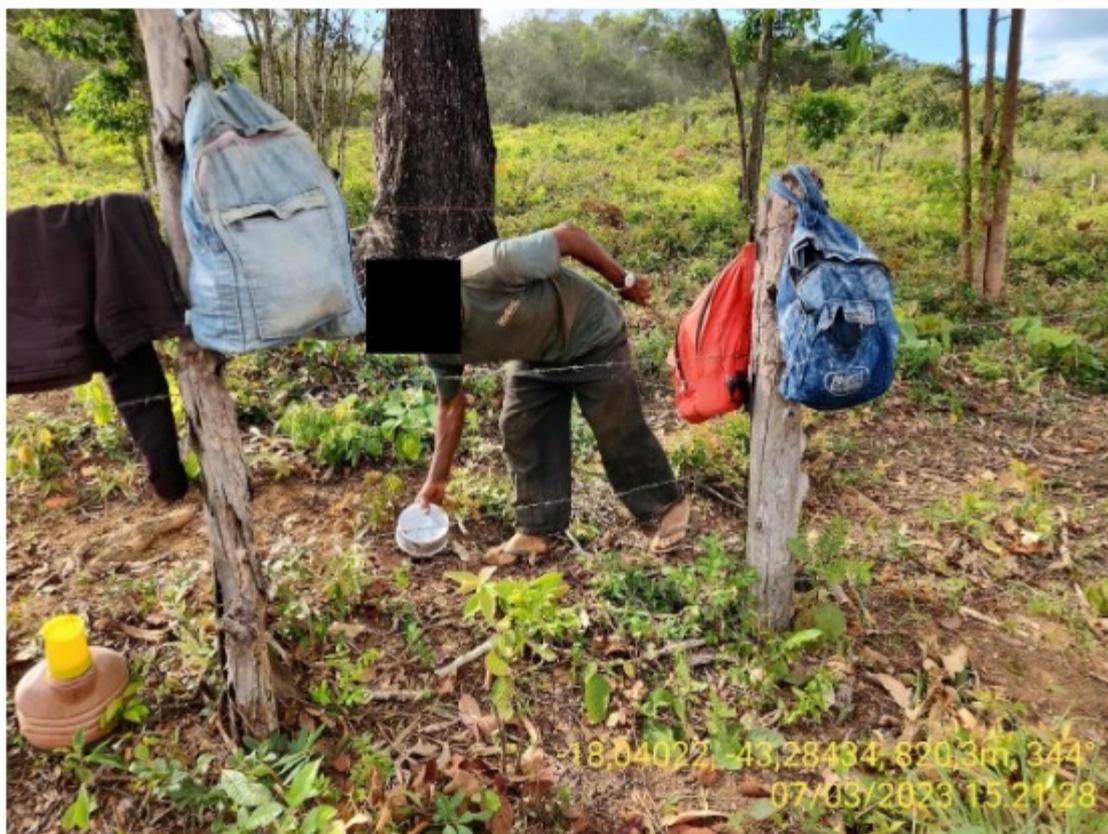
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG
Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Na Frente de trabalho 2 (Latitude -18.057529, Longitude -43.2723), onde foram encontrados cinco trabalhadores, dentre eles uma mulher, a situação era idêntica. A única diferença é que havia nas proximidades, a cerca de 500m de onde trabalhavam, uma lona azul, que não garantia qualquer proteção, pendurada pelas extremidades na parede dos fundos de um Depósito de armazenamento de agrotóxicos, ao lado havia, também, uma pia não dotada de cobertura, originalmente utilizada pelos trabalhadores fixos da fazenda, quando da manipulação, carregamento e descarregamento de agrotóxicos.





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Rede: 7 de mar. de 2023 13:08:37 BRT

Local: 7 de mar. de 2023 13:08:37 BRT

S 18° 3' 28.779", W 43° 16' 21.990"





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



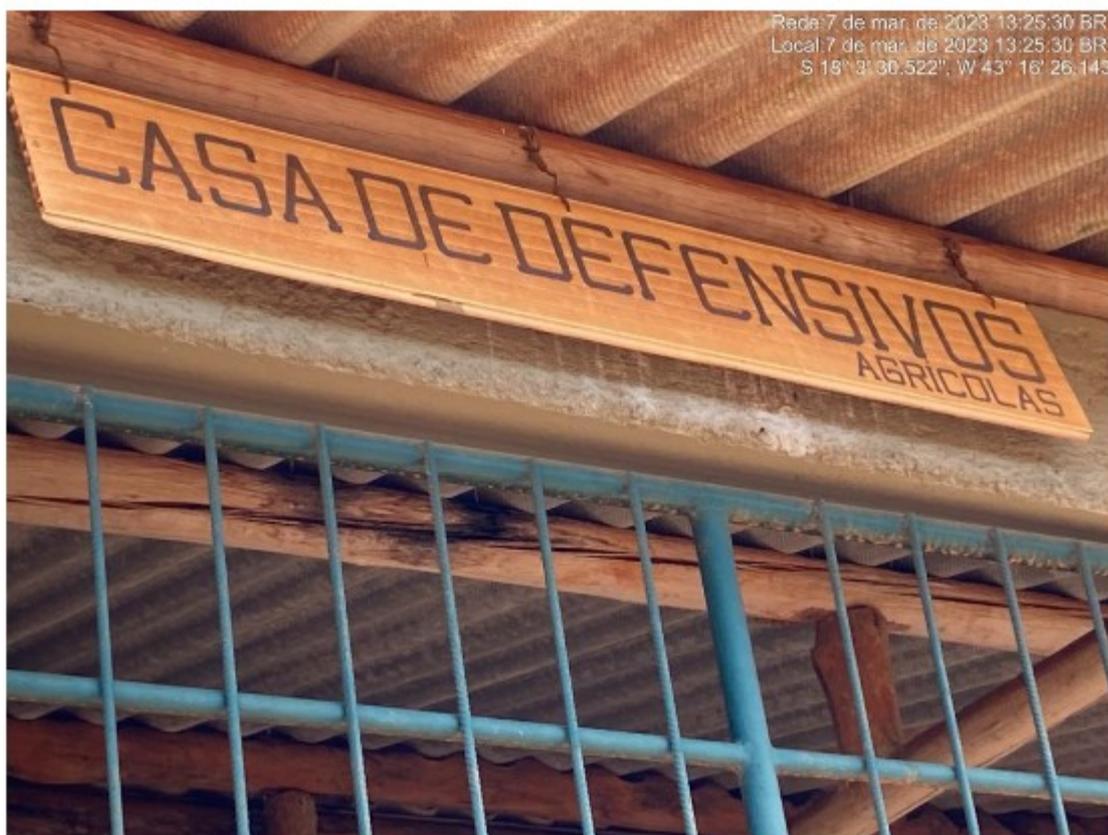


Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG





Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG



Frente de trabalho 1 (Latitude -18.04001, Longitude -43.28413),

Frente de trabalho 2 (Latitude -18.057529, Longitude -43.2723).

Onze dos quinze trabalhadores percorriam todo o trajeto de casa para o trabalho e do trabalho para a casa a pé, passando obrigatoriamente pela Sede da fazenda, onde recebiam as ordens do dia. Caminhavam por cerca de 40 minutos em terrenos acidentados e íngremes, percorrendo uma distância entre 4,5 e 5,0 km de casa até chegar nas Frentes de trabalho, sendo cerca de 2,5 Km da caminhada dentro dos domínios da Fazenda Agrofelício, passando necessariamente no meio de plantações onde, inclusive, estava sendo aplicado agrotóxicos por meio de pulverizadores atomizados e pulverizadores tracionados, conforme constatado, in loco, pela fiscalização durante o procedimento fiscal. Quatro trabalhadores se deslocavam de casa para o trabalho e do trabalho para casa por meio de moto particular, sendo dois de carona.

A empresa não fornecia transporte aos trabalhadores, nem dentro dos seus domínios, nem a partir da Sede, onde os trabalhadores necessariamente passavam e se dirigiam para os campos de trabalho, muito menos a partir de suas residências.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

No primeiro dia de trabalho carregavam nas costas, ombros e mãos as Ferramentas de trabalho (enxadas, facão, amolador), a garrafa cheia de água para beber e bolsa contendo marmitta, lanches e outros objetos pessoais. No final do primeiro dia de trabalho, deixavam as enxadas escondidas no meio do mato e voltavam para suas casas carregando garrafa para trazer água no dia seguinte e bolsa com pertences (marmittas e objetos pessoais). Não retornavam para casa com as enxadas, já que teriam que utilizá-las no campo no dia seguinte. A partir do segundo dia e em todos os dias seguintes, carregavam de casa para o trabalho e do trabalho para casa, percorrendo a pé um trecho de mais ou menos cinco quilômetros: a garrafa para água de beber e a bolsa contendo marmitta, lanche e demais objetos pessoais.

Quatorze dos quinze trabalhadores encontrados em atividade nas Frentes de trabalho 1 e 2 eram mantidos na completa informalidade, não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico (e-social), não tiveram suas Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada, nem tampouco o recolhimento Fundiário (FGTS) e Previdenciário. Nesse particular, a empregadora, por meio de seus prepostos, confeccionou um contrato de gaveta para cada um dos quatorze trabalhadores mantidos na informalidade, contrato este elaborado em única via, sem fornecimento de cópia ao empregado/trabalhador, de forma padronizada e mantida exclusivamente no escritório da empresa, de cujo conteúdo os trabalhadores não tinham a menor noção, fazendo parecer aos trabalhadores que a situação pactuada estaria dentro da legalidade, conforme declarado e firmado pelos trabalhadores, configurando o "engodo" clássico, prática bastante utilizada para incutir a aceitação nos trabalhadores e evitar eventuais ações na justiça do trabalho e/ou outros tipos de reclamação.

Os quinze trabalhadores encontrados em atividade nas Frentes de trabalho 1 e 2, laboravam de segunda a sexta-feira, das 07:00H às 16:00H e recebiam o valor fixo de R\$60,00 por dia trabalhado, sendo certo que não havia pagamento do Descanso Semanal Remunerado, o recolhimento fundiário e previdenciário **Todos almoçavam embaixo de alguma árvore um pouco mais frondosa existente no entorno das plantações de café. Faziam suas necessidades fisiológicas (defecar e urinar) no mato, inclusive, as duas mulheres. Durante as chuvas, alguns dos trabalhadores utilizavam capas ou sombrinhas próprias trazidas de casa e se protegiam da maneira que conseguiam. Permaneciam, nestas condições, até a chuva passar, expostos a frio, umidade e riscos de descarga elétrica atmosférica. Passada a chuva, retomavam o trabalho. Estes mesmos trabalhadores não foram submetidos a qualquer exame médico**

**Ministério do Trabalho e Emprego****Secretaria de Inspeção do Trabalho**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

ocupacional clínico ou complementar, conf. declarado e firmado pelos trabalhadores (vide Termos de Declaração anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste Relatório).

As Frentes de trabalho 1 e 2, onde foram encontrados os quinze trabalhadores em atividade, foram objetos de inspeção e análise direta, in loco, tendo sido constatada a ausência completa de qualquer estrutura para a manutenção de trabalhadores, cita-se:

- a) água potável;**
- b) água, sabão, toalha, papel toalha, papel higiênico ou qualquer outro item para higienização;**
- c) abrigo para proteção contra intempéries;**
- d) local para tomada de refeição;**
- e) local para o armazenamento de alimentos;**
- f) instalações sanitárias fixa e/ou móvel (gabinete sanitário, vaso sanitário, lavatório ou outro);**
- g) Equipamentos de proteção individual (botina de segurança, perneira, luva, óculos de proteção);**
- h) Vestimenta de trabalho;**
- i) dispositivos de proteção individual (boné legendário para a proteção contra o sol);**
- j) Creme de proteção contra o sol;**
- k) material para prestação de primeiros socorros;**
- l) meio para a remoção de trabalhadores em caso de acidente;**

...Estruturas/Condições mínimas de segurança, vivência, alimentação, higiene e conforto, indispensáveis à execução segura e digna do trabalho, restando absolutamente tipificada a condição análoga à de escravo prevista no Art. 149, do Código Penal, no tipo específico CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

A submissão do trabalhador a tais condições pode gerar danos irreparáveis à sua saúde e até mesmo à sua vida, o que aumenta o número de afastamentos e acidentes do trabalho, reduz o tempo de vida útil e impossibilita o convívio familiar e social - direitos fundamentais do trabalhador - Condições absolutamente contrárias às disposições de proteção ao trabalho e que atentam diretamente contra garantias e princípios constitucionais, cita-se: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (Art. 1º, inciso III, da CF); VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA (Art. 1º, inciso IV, da CF); PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS (Art. 4º, inciso II, da CF); NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO A TORTURA NEM A TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (Art. 5º, inciso III, da CF); A PROPRIEDADE ATENDERÁ A SUA FUNÇÃO SOCIAL (Art. 5º, inciso XXIII, da CF); FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (Art. 170, inciso III, da CF); REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS (Art. 170, inciso VII, da CF); OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO (Art. 186, inciso III, da CF); EXPLORAÇÃO QUE FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES (Art. 186, inciso IV, da CF).

Nesse sentido, os ensinamentos de [REDACTED] "(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes."

Assevera o mesmo autor: "pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes."

Neste mesmo sentido, segundo afirma [REDACTED]: "o trabalho degradante configura, ao lado do trabalho forçado, uma das formas mais graves de violação da dignidade da pessoa humana...".



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

Cotejados os fatos constatados nas Frentes de trabalho 1 e 2, acima citadas, com o rol de indicadores de manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo, listado no Anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, **constatou-se, dentre outras, a presença dos(as) seguintes indicadores/infrações, que tipificam a manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO e JORNADA EXAUSTIVA:**

- a. **Não disponibilização de água potável para o consumo do trabalhador no local de trabalho**, conf. Item 2.1, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - b. **Inexistência de água limpa para higiene e demais necessidades**, conf. Item 2.2, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - c. **Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade**, conf. Item 2.3, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - d. **Inexistência de instalações sanitárias**, conf. Item 2.5, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - e. **Ausência de local adequado para armazenagem e conservação de alimentos e de refeições**, conf. Item 2.13, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - f. **Ausência de local para tomada de refeições**, conf. Item 2.15, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - g. **Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos ocupacionais graves para a saúde e segurança do trabalhador**, conf. Item 2.17, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - h. **estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada**, conf. Item 2.22, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
 - i. **Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção**, conf. Item 3.8, do Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.
-



4.2.1 Das demais infrações trabalhistas constatadas

Conforme constatado, in loco, os quinze trabalhadores encontrados em atividade nas Frentes de trabalho 1 e 2 executavam suas atividades expostos a riscos ocupacionais de natureza diversa, cita-se: trabalho a céu aberto com exposição durante todo o dia a radiação solar e calor intenso, intempéries (chuva, vento, umidade do ar, frio), picadas de insetos, ataque de animais peçonhentos; levantamento e transporte manual de peso; posturas inadequadas (agachamentos, torção de coluna, posição inclinada por longos períodos, movimentos repetitivos, longas caminhadas com sobrepeso em terrenos íngremes e acidentados etc), acidentes com instrumentos perfurocortantes, inclusive, exposição a agrotóxicos quando da passagem dentro das plantações de café recém pulverizadas - COM PROVÁVEIS REPERCUSSÕES NA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA, como: queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; hipertermia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteo musculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; Acidentes traumáticos diversos (cortes, rasgos, arranhões, perfurações, mutilações, quedas de própria altura), arritmias cardíacas, lesões renais, câncer, alergias respiratórias, doença de Parkinson, fibrose pulmonar, entre outras.

Além das Frentes de trabalho onde foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo, foi inspecionada e analisada a propriedade rural como um todo, cita-se: Linha de beneficiamento de café – composta de Galpão, Secadores, Separadores, Silos, Transportadores contínuos/correias transportadoras, Meios de acesso permanente (Escadas, Plataformas em altura, Degraus, sistemas de guarda corpo etc), Galeria (Espaço confinado), Motores, máquinas, Instalações elétricas, Painéis elétricos e de comando); Depósito de armazenamento de agrotóxico, Galpão/Área de preparo e abastecimento de agrotóxico, Bomba de abastecimento de combustível (que fica dentro do Galpão de preparo de agrotóxico); Tratores de pneus, pulverizadores atomizados e pulverizadores tracionados utilizados na aplicação de agrotóxico, dentre outros implementos; Cômodo/pequeno quarto compartilhado e improvisado como vestiário e local de guarda de EPI; uma Casa de bomba; Oficina mecânica e Escritório, tendo sido constatadas diversas irregularidades ref. Segurança e Saúde no Trabalho, que foram objeto de autuações específicas, na forma da lei. Em atividade nestes Setores/Locais eram mantidos os seguintes empregados/trabalhadores:

1. [REDACTED] MOTORISTA EM GERAL, admitido em 04/07/2016;
2. [REDACTED] TRATORISTA AGRÍCOLA C, admitido em 04/07/2016;
3. [REDACTED] TRATORISTA AGRÍCOLA C, admitido em 22/06/2015;
4. [REDACTED] OPERADOR SIST. IRRIGAÇÃO, admitido em 04/07/2016;
5. [REDACTED] TRABALHADOR RURAL, admitido em 10/07/2002;
6. [REDACTED] OPERADOR SIST. IRRIGAÇÃO, admitido em 04/07/2016;
7. [REDACTED] OPERADOR MAQ. BENEFICIO A, admitido em 01/06/2009;
8. [REDACTED] ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, admitido em 18/04/2022;
9. [REDACTED] TRATORISTA AGRÍCOLA C, admitido em 01/04/2004;



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

10. [REDACTED] TRATORISTA AGRÍCOLA A, admitido em 20/11/2020;
11. [REDACTED], COZINHEIRA, admitido em 03/07/2010;
12. [REDACTED] TRATORISTA AGRÍCOLA D, admitido em 18/04/2022;
13. [REDACTED] TRABALHADOR RURAL, admitido em 08/06/2013;
14. [REDACTED], GERENTE, admitido em 17/05/2017;
15. [REDACTED] TRATORISTA AGRÍCOLA A, admitido em 01/04/2008;
16. [REDACTED] OPERADOR MAQ. BENEFICIO B, admitido em 04/07/2016;
17. [REDACTED] ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

Referidos trabalhadores, são responsáveis pela Gestão da Fazenda, Operação de máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo da organização.

Em especial, os Tratoristas Agrícolas, Operadores de máquinas de beneficiamento e Trabalhadores rurais, acima identificados, de acordo com a função, estão expostos a riscos Físicos, Químicos, Ergonômicos e de Acidentes diversos, decorrentes da exposição direta, regular, contínua e permanente a agrotóxicos (seja na forma de calda e/ou partículas suspensas, por contato na pele e/ou por inalação); intempéries, radiação solar intensa, calor, queda em altura, queda de própria altura, ruído intenso, vibração, poeiras orgânicas, choque elétrico/eletroplessão e Acidentes diversos.

Notificada, a organização apresentou Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, elaborado em maio/2022, sob responsabilidade técnica de [REDACTED] CPF: [REDACTED] Eng. de Segurança do Trabalho, Registro CREA [REDACTED] ART: MG20221385546, cujo conteúdo contempla, em parte e de forma tímida, os riscos ocupacionais acima descritos, existentes nos vários setores de trabalho e atividades ali executadas. Na mesma medida – de forma tímida e insuficiente – o PGR citado prescreve medidas/recomendações de prevenção e segurança a serem implementadas pela organização. Apresentou, também, O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborado em maio/2022, sob responsabilidade técnica de [REDACTED] [REDACTED] Médico do Trabalho, CRM [REDACTED]; Os Atestados de Saúde Ocupacional, Laudos audiométricos, Fichas de fornecimento de EPI, Listas de treinamentos, Certificados, dentre outros documentos, e a estrutura existente na propriedade (edificações, instalações, trabalhadores em atividade, máquinas, equipamentos, pulverizadores, Área de preparo de agrotóxico e abastecimento de máquinas, Galpão de beneficiamento e demais instalações).

Cotejadas as evidências fáticas constatadas na propriedade rural - já descritas no decorrer deste Relatório - com a Norma aplicável à espécie (Norma Regulamentadora 31), restou absolutamente constatadas as seguintes irregularidades/infrações administrativas, que foram objeto de Autos de Infração específicos, na forma da lei, a saber:



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

4.2.2 Dos Autos de Infração emitidos

Lin	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	231055-4	Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

10	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	131822-5	Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para orientação a trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.5, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	131828-4	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	131829-2	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de implementação de medidas de prevenção, de acordo com a ordem de prioridade prevista na alínea "d" do subitem 31.3.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	131830-6	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	131831-4	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17	131832-2	Deixar de documentar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR com inventário de riscos ocupacionais, ou deixar de contemplar, no inventário de riscos ocupacionais do PGRTR, as informações previstas no subitem 31.3.3.2.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.3.2, alínea "a", e 31.3.3.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18	131885-3	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

19	131911-6	Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para organização do trabalho, de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde, e/ou para minimização dos impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador nas atividades em terrenos acidentados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.5, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
20	131912-4	Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para definição de condições seguras de trânsito de trabalhadores e veículos nas vias próprias internas de circulação do estabelecimento rural, com sinalização visível e proteções físicas onde houver risco de quedas dos veículos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.5, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21	131913-2	Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para eliminação, dos locais de trabalho, de resíduos provenientes dos processos produtivos que possam gerar riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.5, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
23	131997-3	Deixar de estabelecer no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR as medidas de prevenção contra risco de queda nas atividades de colheita e trato culturais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.15.1.1, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
24	231003-1	Deixar de contemplar no PGRTR os procedimentos de emergência e resgate em trabalhos em altura.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.15.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
25	231056-2	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos e/ou aditivos e/ou adjuvantes e/ou produtos afins, conforme procedimento estabelecido no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

26	131814-4	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
27	131871-3	Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas, sem o uso de equipamento de proteção recomendado, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, e/ou deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos e/ou de informar o período de reentrada.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.3, alínea "d", e 31.7.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
28	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
29	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
30	231057-0	Deixar de garantir que os dispositivos de proteção e/ou vestimentas de trabalho contaminados não sejam levados para fora do ambiente de trabalho, e/ou deixar de garantir que os dispositivos de proteção e/ou vestimentas de trabalho não sejam reutilizados antes da devida descontaminação.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
31	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

32	231013-9	Deixar de se responsabilizar pela descontaminação das vestimentas de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir as vestimentas de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
33	231055-4	Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
34	231011-2	Permitir a entrada e/ou a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a aplicação de agrotóxicos em cultivos protegidos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
35	231012-0	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
36	131928-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
37	131875-6	Permitir a aplicação de agrotóxicos com a utilização de atomizador mecanizado tracionado por meio de máquina que não possua cabine fechada.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
38	131937-0	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31 conferida pela Portaria MTE nº 86/2005 de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
39	131938-8	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança, ou adotar EPC em máquinas autopropelidas em desacordo com os requisitos previstos no item 31.12.40 da NR 31, ou, em se tratando de máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 e isentas da obrigação de possuir EPC, deixar de garantir que sejam utilizadas de acordo com as recomendações operacionais do fabricante, em especial quanto a limites de declividade, velocidade, carga e aplicação.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.38, 31.12.38.1 e 31.12.40, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
40	131940-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

41	131894-2	Deixar de garantir que as edificações estejam protegidas por sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
42	131975-2	Deixar de caracterizar silos, moegas, caixas de grãos, túneis, poços de elevadores de canecas, tremonhas, tanques, túneis, transportadores enclausurados de materiais, secadores e/ou cisternas como espaço confinado, com base nas condições previstas no item 31.13.13 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.13.13 e 31.13.13.1, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
43	131976-0	Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelos espaços confinados do estabelecimento e/ou deixar de providenciar a sinalização e/ou o bloqueio dos espaços confinados, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas e/ou deixar de garantir o acesso ao espaço confinado somente após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.13.13.2, alíneas "a", "b" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
44	131977-9	Deixar de proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos em espaço confinado.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.13.13.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº SEPRT/ME nº 22.677/2020.
45	213557-4	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos no subitem 13.5.4.5 da NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.4.5, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
46	213563-9	Deixar de desmontar, inspecionar e testar as válvulas de segurança dos vasos de pressão com prazo adequado à sua manutenção ou desmontar, inspecionar e testar as válvulas de segurança dos vasos de pressão em prazo superior ao previsto para a inspeção de segurança periódica interna dos vasos de pressão por elas protegidos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.4.9, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
47	213541-8	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e visível, no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas no subitem 13.5.1.3 NR-13 e/ou deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.1.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 13.5.1.4, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
48	213542-6	Manter vaso de pressão sem a documentação prevista no subitem 13.5.1.5 da NR-13, devidamente atualizada e no estabelecimento onde estiver instalado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.1.5, alíneas "a", incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, "b", "c", "d" e "e", da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
49	213543-4	Deixar de reconstituir o prontuário do vaso de pressão, quando extraviado ou inexistente, sob responsabilidade técnica do fabricante ou de Profissional Legalmente Habilitado - PLH.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.1.6, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

50	131926-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
51	131890-0	Deixar de dotar as instalações elétricas de sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes, e/ou deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2.2 e 31.10.2.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
52	210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
53	312327-8	Manter quadros ou painéis de comando e potência de máquinas e equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e/ou restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.5, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
54	312327-8	Manter quadros ou painéis de comando e potência de máquinas e equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e/ou restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.5, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
55	220248-4	Deixar de adotar, nas operações de soldagem e corte a quente com utilização de gases inflamáveis, mangueiras com mecanismo contra o retrocesso das chamas na saída do cilindro e chegada do maçarico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.10.10 da NR-20, com redação da Portaria SEPRT 1360/2019.
56	231040-6	Deixar de dotar os meios de acesso de máquinas, equipamentos ou implementos de sistema de proteção contra quedas com as características previstas no item 6 e respectivos subitens do Anexo I da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 6.1, 6.2 e 6.2.1 do Anexo I da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
57	131835-7	Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.
58	107101-7	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

			redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
59	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
60	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
61	107133-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos acerca dos procedimentos exigidos nas alíneas do item 7.5.19.5 da NR-7 quando constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos da NR-7 ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da NR-7.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 7.5.19.5 da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
62	107143-2	Deixar de submeter a exames audiométricos de referência e/ou sequenciais todos os empregados que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora estejam acima dos níveis de ação, conforme informado no PGR da organização, independentemente do uso de protetor auditivo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2 do Anexo II da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
63	107124-6	Deixar de realizar os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7 a cada seis meses ou antecipar ou postergar por mais de 45 (quarenta e cinco) dias esses exames ou não apresentar justificativa técnica do médico responsável para alteração dos prazos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 7.5.13, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
64	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
65	0022039	Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15 da Portaria MTP 671/2021.
66	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. *Em elaboração.
67	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

68	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
69	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
70	0020893	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
71	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



4.3 Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho:

O caso concreto foi analisado de forma técnica, nas condições apresentadas e na extensão julgada necessária, à luz das hipóteses previstas no Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, tendo sido diagnosticadas/identificadas nas Frentes de trabalho 1 e 2 da Fazenda Agrofêlicio, de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] violações multifatoriais - próprias de um quadro de degradância no ambiente de trabalho, exigindo da Auditoria Fiscal do Trabalho o enfrentamento imediato da situação, nos termos seguintes, dada a gravidade dos riscos presentes no ambiente de trabalho, os danos já consumados, os danos presentes e o potencial de danos futuros:

- 1. Paralisação das atividades, naquelas condições, afastamento imediato dos trabalhadores mantidos em condições análogas às de escravo;**
 - 2. levantamento de verbas rescisórias devidas;**
 - 3. cadastro para recebimento de três parcelas de seguro desemprego;**
 - 4. adoção dos demais procedimentos previstos no Anexo II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;**
 - 5. Auditoria fiscal trabalhista na Organização como um todo, além dos fatos, ref. condições degradantes de trabalho constatadas.**
-



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG

Gerência Regional do Trabalho de Montes Claros/MG

5. Conclusão:

A manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo estava absolutamente materializada no descumprimento generalizado das Normas de proteção ao trabalho, conforme delineado.

Ao submeter pessoas às condições de trabalho, acima descritas - devidamente constatadas, materializadas e tomadas a termo - o empregador [REDACTED] CPF: [REDACTED], estabeleceu uma relação totalmente desigual e fraudulenta, onde os empregados foram subjugados e trabalhavam em troca de salário, alijados de condições mínimas de segurança e de dignidade da pessoa humana.

É o Relatório.

Encaminhe cópia do presente Relatório, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, ao DETRAE-Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em condições análogas à de Escravo, conf. previsto no Art. 46 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, para providências cabíveis.

Montes Claros, MG, 02 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente

[REDACTED]

Data: 02/05/2023 20:59:51 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

Email: [REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

Email: [REDACTED]